

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES

Com. Justiça e Defesa
Com. Saúde e Educação
Com. Trabalho e Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 80 / 2008

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E COMÉRCIO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverá ser emitido Alvará para a realização de exposição e comércio de animais domésticos no município de Assis.

Art. 2º - A solicitação do Alvará deverá ser solicitado na Prefeitura Municipal de Assis, com trinta dias de antecedência da realização do evento.

Art. 3º - Para que seja emitido o alvará será necessário:

- 1- o pagamento de uma taxa, a ser definida pela Municipalidade, para a manutenção e limpeza do local;
- 2- o fornecimento do nome completo da empresa;
- 3- o endereço da empresa;
- 4- Inscrição estadual;
- 5- CNPJ;
- 6- nome do proprietário da empresa;
- 7- CPF, RG, endereço e telefone do proprietário da empresa;
- 8- nome do Veterinário responsável;
- 9- CRM, RG, CPF, Endereço e Telefone do Veterinário.

Art. 4º - O Veterinário responsável deverá emitir no ato da venda do animal um atestado de sanidade do animal.

Art. 5º - A empresa deverá emitir a nota fiscal de compra com todos dados da animal e da Empresa.

Art. 6º - O Veterinário deverá permanecer no local durante a realização do evento.

Art. 7º - Só será permitida a realização deste tipo de evento nas dependências do Parque de Exposições "Jorge Alves de Oliveira".



Câmara Municipal de Assis

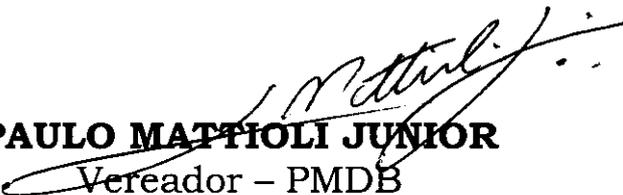
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Art. 8º -** Os eventos desta natureza que forem realizados em desacordo com esta Lei acarretará punição a seus organizadores e ao dono do local cedido para o expositor, com uma multa no valor de 33 (trinta e três) UFESPs.
- Art. 9º -** O órgão competente para a fiscalização desses eventos é a Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 10-** Quando o evento estiver sendo realizado, deverão ser checados os dados fornecidos para a obtenção do alvará com os fornecidos nas notas fiscais emitidas e se os dados não forem os mesmos, as Polícias Civil e Militar deverão ser acionadas de imediato.
- Art. 11-** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.008.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Vereador - DEM


PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a presente propositura de Projeto de Lei que “disciplina a realização de exposições e comércio de animais domésticos no Município de Assis e dá outras providências”.

São vários os motivos que torna necessário disciplinar e impor normas nas Exposições e Venda de Animais em nosso Município.

O principal motivo se refere a questão de Saúde Pública. Enquanto o Município investe para que os animais que são abandonados por proprietários infieis e acabam vivendo nas ruas, sejam saudáveis para não colocarem em risco a Saúde Pública, estas exposições de animais há muito têm comercializado animais, que apresentam diversos tipos de doenças, inclusive algumas viroses.

Destacamos também a falta de idoneidade das Empresas, pois, quando a pessoa que comprou o animal vai atrás não consegue localizar a Empresa, isso sem citar os maus tratos que estes animais são submetidos.

Já que é inconstitucional vetar a venda ou a exposição destes animais, cabe ao Município disciplinar.

Vale lembrar que a região já teve este ano 5 (cinco) casos de mortes pela Febre Maculosa, transmitida pelo carrapato.

Finalmente, salientamos que na última feira realizada no Assis Plaza Shopping, local totalmente inadequado para a realização deste tipo de evento, tanto para animais como para as pessoas que por ali circula, um animal apresentou Erliquiose, doença também transmitida pelo carrapato e não se sabe de onde vinha os animais.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2.008.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS

Vereador - DEM


PAULO MATTIOLI JUNIOR

Vereador - PMDB